

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ASSESSORIA DO RELATOR



Referente ao Projeto de Lei n.º 774/2021 que “Regulamenta o trânsito de veículos de carga, combinações de veículos de carga – CVC, Combinações de Transportes de Veículos – CTV, veículos de transporte de cargas indivisíveis ou superdimensionadas e de veículos especiais em Rodovias Estaduais sob restrição de tráfego e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Valmir Moretto

Coautora: Deputada Janaina Riva

Relator: Deputado Dilmar Dal Bosco

Dilmar Dal Bosco

I – Relatório

Retorna a análise desta Comissão, o PL n.º 774/2021, de autoria do Deputado Valmir Moretto e coautoria da Deputada Janaina Riva, o qual, inclusive, foi deliberado na reunião extraordinária no dia 09/09/2021, em razão da apresentação do Substitutivo Integral n.º 01, de autoria de Lideranças Partidárias, que visa adequações ao texto legal.

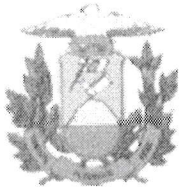
Com efeito, o presente projeto de Lei, visa dispor sobre a regulamentação do trânsito de veículos de carga, combinações de veículos de carga – CVC, Combinações de Transportes de Veículos – CTV, veículos de transporte de cargas indivisíveis ou superdimensionadas e de veículos especiais em Rodovias Estaduais sob restrição de tráfego e dá outras providências.

Após, a dispensa de primeira pauta, o projeto foi encaminhado a Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, tendo sido exarado parecer de mérito favorável à aprovação, sendo aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 31/08/2021.

Diante da apresentação do Substitutivo Integral n.º 01, a Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte exarou novo parecer, onde manifestou pela aprovação do Projeto de Lei nos termos do Substitutivo Integral n.º 01 de autoria de Lideranças Partidárias.

Por fim, os autos foram remetidos a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ASSESSORIA DO RELATOR



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente Projeto de Lei, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, visa regulamentar o trânsito de veículos de carga, combinações de veículos de carga – CVC, Combinações de Transportes de Veículos – CTV, veículos de transporte de cargas indivisíveis ou superdimensionadas e de veículos especiais em Rodovias Estaduais sob restrição de tráfego e dá outras providências.

A alteração proposta pelo Substitutivo Integral nº 1 em apreço é uma iniciativa deste Parlamento por conta do disposto no artigo 25, §1º, da Constituição Federal e no artigo 39, da Constituição Estadual, pois não cria cargos, funções ou empregos e nem aumenta a remuneração dos que os exercem, bem como não cria, não estrutura e nem dá atribuições às Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Assim, cabe informar que a matéria disposta não possui reserva de iniciativa, sendo prerrogativa de o Parlamento dar início ao processo legislativo, conforme dispõe o art.61, da Constituição Federal, e art. 39 da Constituição Estadual de Mato Grosso, *in verbis*:

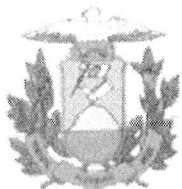
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

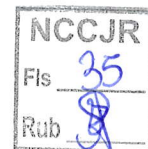
A Carta Estadual determina ainda que cabe a Assembleia Legislativa dispor sobre as matérias de competência do Estado, conforme dispõe o art. 25:

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

O Substitutivo Integral nº 1 adequa a Lei Estadual (Lei Complementar nº 612, de 28/01/2019 e Decreto Estadual nº 285/2015) em conformidade com a Lei Federal no 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e adoção de medidas de controle de tráfego que possibilitem maior



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
ASSESSORIA DO RELATOR



segurança aos usuários das Rodovias Estaduais e diminuam o risco de acidentes ao dispor sobre a regulamentação da restrição de tráfego nas rodovias estaduais.

Ademais a regulamentação visa garantir o cumprimento do art. 144 da Constituição Federal, que trata da segurança pública, determinando que é um dever do Estado e responsabilidade de todos a segurança viária. Vejamos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

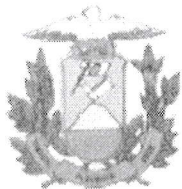
Desta forma, além da relevância da matéria, a mesma atende as normas constitucionais outrora mencionadas, não encontrando óbices a sua aprovação.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, em face da constitucionalidade, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 774/2021, **nos termos do Substitutivo Integral n.º 1.**

Sala das Comissões, em 14 de 09 de 2021



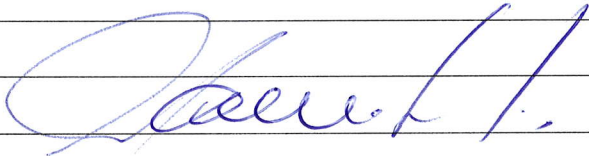
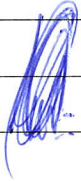
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
ASSESSORIA DO RELATOR

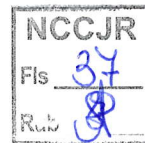


IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 774/2021
Reunião da Comissão em <u>14 / 08 / 21</u>
Presidente: Deputado <u>Wilson Santo</u>
Relator: Deputado Dilmar Dal Bosco

Voto Relator
Pelas razões expostas, em face da constitucionalidade, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 774/2021, <u>nos termos do Substitutivo Integral n.º 1.</u>

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros (a)	
	



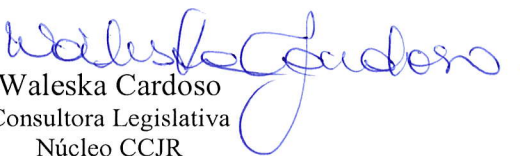
FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	15ª Reunião Ordinária Remota		
Data	14/09/2021	Horário	08h00min
Proposição	Projeto De Lei Nº 774/2021 (c/dispensa de pauta e substitutivo integral)		
Autor (a)	Deputado Valdir Moretto		
Coautoria	Deputada Janaina Riva		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Eduardo Botelho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Soma Total	3	0	0	3

Resultado Final: Matéria relatada pelo Deputado Dilmar Dal Bosco por videoconferência, com parecer FAVORÁVEL, nos termos do substitutivo integral nº 01. Votaram com o relator os Deputados Wilson Santos e o Delegado Claudinei presencialmente. Ausente a Deputada Janaina Riva e os Deputados Dr. Eugênio e Sebastião Rezende. Sendo o projeto aprovado com parecer FAVORÁVEL, nos termos do substitutivo integral nº 01.


Waleska Cardoso
Consultora Legislativa
Núcleo CCJR